



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N ° /2025**

**“Institui o programa Jiu Jitsu na Escola” no Município de Serra/ES.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra/ES, o Programa "Jiu-Jitsu na Escola", destinado à oferta da modalidade de luta Jiu-Jitsu como atividade extracurricular obrigatória nas unidades da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta proposição.

Art. 2º A atividade será ministrada por profissionais devidamente habilitados, sendo exigido:

- I – Graduação mínima de faixa roxa, emitida por Federação ou Associação oficial e regulamentadora do esporte, para atuar como instrutor auxiliar;
- II – Graduação faixa marrom ou preta para atuar como professor titular das aulas;
- III – Registro ativo em entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou entidade internacional de prestígio equivalente.

Parágrafo único. Terá prioridade no processo seletivo o profissional que, além dos critérios exigidos neste artigo, possuir formação em Educação Física devidamente reconhecida pelo MEC.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 27 de Maio de 2025.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR**  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Art. 3º As aulas de Jiu-Jitsu ocorrerão preferencialmente no contraturno escolar, respeitando a infraestrutura disponível nas escolas, e deverão priorizar:

- I – A formação ética e moral dos alunos;
- II – A promoção da saúde física e mental;
- III – A prevenção da violência escolar e do uso de drogas;
- IV – O estímulo ao respeito, à disciplina e à autoconfiança.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, regulamentar, organizar e executar o Programa “Jiu-Jitsu na Escola”, bem como:

- I – Estabelecer diretrizes pedagógicas para o ensino da modalidade;
- II – Firmar convênios com federações esportivas, ONGs, associações ou academias qualificadas;
- III – Prover a capacitação continuada dos instrutores;
- IV – Assegurar os materiais e a infraestrutura necessários para a prática da atividade;
- V – Realizar avaliações periódicas sobre os resultados do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABO RODRIGUES**  
**VEREADOR**  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa promover o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da prática sistematizada do Jiu-Jitsu, arte marcial reconhecida por sua eficácia na promoção da disciplina, da autoestima, do respeito mútuo e do controle emocional.

O Jiu-Jitsu, além de contribuir com a formação integral dos estudantes, apresenta comprovada eficácia como ferramenta de prevenção à criminalidade e ao uso de substâncias entorpecentes. Pesquisas e experiências em diversos municípios demonstram que a introdução de artes marciais nas escolas contribui significativamente para a melhoria do desempenho escolar, da convivência em grupo e da autoestima dos alunos.

Além disso, o programa contribui com a política de segurança pública preventiva ao estimular práticas saudáveis e oferecer uma alternativa real ao tempo ocioso das crianças e adolescentes, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Ressalte-se ainda o impacto positivo na saúde pública, uma vez que a prática regular de atividades físicas reduz consideravelmente os custos com doenças relacionadas ao sedentarismo, à obesidade infantil e à saúde mental.

Por fim, destaca-se que o investimento em educação, cultura e esporte é, comprovadamente, a forma mais eficaz e duradoura de transformar realidades, promover a cidadania e garantir um futuro mais seguro e digno para toda a população.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR**

**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**